

REGULAMENTO DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO DA EMGETIS PDI-2025

PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI-2025 REGULAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Pelo presente regulamento, a **Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS**, estabelece as regras e condições do Plano de Desligamento Incentivado, doravante denominado PDI-2025.

1.2. O PDI-2025 visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público-alvo deste Plano e que atendam a todos os requisitos deste regulamento.

1.3. O empregado que, aceitando as regras do presente regulamento, tiver deferida(homologada) sua adesão ao Plano, além das indenizações em pecúnia aqui previstas, receberá as verbas rescisórias legais estabelecidas para rescisões a pedido, com dispensa do cumprimento do aviso prévio.

1.4. Os critérios para o cálculo da indenização do PDI-2025 e as condições para o seu recebimento estão relacionados neste regulamento.

1.5. A manifestação de intenção do empregado pela adesão ao Plano não implica direito adquirido ou obrigatoriedade da empresa em aceitá-lo, reservando-se a EMGETIS, no estrito interesse do serviço público ou em razão de impossibilidade financeira, o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDI-2025 e, ainda:

- a) para atendimento das necessidades técnicas de cada setor de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela empresa pública;
- b) Não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. São elegíveis ao PDI-2025, podendo manifestar sua adesão às regras:

2.1.1. Os empregados que, a despeito de já estarem aposentados pelo RGPS **até 12/11/2019**, permaneçam com seus contratos de trabalho em vigência e ou suspensos, ficando condicionado a prova desse requisito a apresentação de CARTA DE CONCESSÃO e/ou DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, emitida com data, **no máximo, de até 15 dias antes na data da adesão ao PDI-2025**.

2.1.2. Considera-se empregado, apto a manifestar a adesão ao PDI-2025 nos termos do item 2.1, o profissional admitido pela **EMGETIS** que esteja exercendo suas atividades na própria empresa ou aqueles empregados cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias ou fundações ou a outras esferas governamentais e aqueles com contrato suspenso.

2.1.3. Os empregados que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias, fundações ou a outras esferas governamentais, e que desejarem aderir ao presente Plano deverão retornar para a empresa após a homologação do pedido de adesão pela **EMGETIS**, sendo o cálculo do valor, que será pago em razão de eventual desligamento, feito com base nas verbas legais (CLT) e também direitos decorrentes do Regulamento de Pessoal do vínculo mantido com a **EMGETIS**, sem qualquer interferência de outras vantagens ou valores recebidos enquanto esteve cedido.

2.1.4. Aos empregados que estiverem na condição de Contrato de Trabalho Suspensão e optarem pela adesão, não haverá obrigatoriedade de retorno à **EMGETIS**.

2.2. Serão passíveis de adesão ao PDI-2025 todos os empregados da **EMGETIS** que preencham as condições observadas no item 2.1.

2.3. Não serão passíveis de adesão ao PDI-2025 os empregados que, na data de início de adesão ao Plano, se encontrem em:

- a) Estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa;
- b) Em licença previdenciária por doença ou acidente do trabalho;
- c) Eleito para cargos do Sindicato, efetivo ou suplente, ou colocado à disposição do Sindicato, até 01(um) ano após o final do mandato;
- d) Portador de doenças crônicas;
- e) Reabilitado;
- f) Tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito em ações judiciais;
- g) Tenham deferida a concessão da aposentadoria, aproveitando o tempo de contribuição do vínculo com a **EMGETIS**, após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 6º), e conforme § 14 do art. 37 da CF/88, ou seja, **após 12/11/2019**.

2.4. Não poderá renunciar à condição de estável e aderir ao PDI-2025, o empregado que sofreu acidente de trabalho ou tenha adquirido doença de origem profissional, reconhecida pela Previdência Social, até 01 (um) ano após o retorno da licença, tratando-se, portanto, de uma condição irrenunciável.

3. DO PERÍODO E DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

3.1. Os empregados que atenderem aos requisitos estabelecidos, poderão realizar a adesão ao PDI-2025 no período de **22/10/2025 a 03/11/2025**, mediante requerimento escrito, formalizado por meio de Termo de Adesão ao PDI-2025, dirigido ao Diretor-Presidente da **EMGETIS**, no qual solicita a demissão, seguindo o modelo constante do **Anexo I deste Edital**, disponível na Área de Pessoal da EMGETIS.

3.2. Para formalização do pedido, **O EMPREGADO, APOSENTADO OU NÃO, DEVERÁ PREENCHER O TERMO DE ADESÃO AO PDI-2025, DISPONÍVEL E ACESSÍVEL NA ÁREA DE PESSOAL DA EMGETIS, DATADO E ASSINADO, A SER ENTREGUE NO PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, ANEXANDO AO REFERIDO TERMO A CARTA DE CONCESSÃO e/ou DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, atualizada no máximo em até 15 dias antes na data da adesão.

3.2.1. Não será recebido o Termo de Adesão ao PDI-2025 desacompanhado do documento descrito no item 3.2.

3.3. O Termo de Adesão, formalizado conforme descrito no item 3.2., será recebido pela Presidência da EMGETIS, que observará o registro da data e hora de recebimento constante do sistema de protocolo e, junto à Área de Pessoal da EMGETIS, deverá formar processo verificando o tempo de emprego do empregado, se o contrato de trabalho está suspenso ou interrompido, se o empregado está ou não em período de estabilidade, sendo o empregado aposentado, se teve a aposentadoria pelo RGPS deferida **até 12/11/2019** e, ao final, apurará o saldo de verbas rescisórias e indenização decorrente da adesão ao presente Plano.

3.4. Obtidas as informações constantes do item 3.3, a **Área de Pessoal, em conjunto com a Assessoria Jurídica da EMGETIS** deverá declarar se o empregado cumpriu os requisitos para sua adesão, encaminhando o processo para homologação, ou não, pelo Diretor-Presidente da EMGETIS.

3.5. A decisão que defere ou indefere o pedido de adesão ao PDI-2025 será divulgada pela **EMGETIS**, após análise da Presidência, que terá o **prazo de 30(trinta) dias**, contado do último dia da inscrição.

3.6. Havendo mais empregados ocupantes de um mesmo cargo interessado na adesão ao presente Plano do que o quantitativo aceito pela Empresa, terá preferência aquele que já for aposentado há mais tempo e, caso esse critério não seja suficiente, terá preferência aquele que apresentou seu requerimento primeiro.

3.7. Em até 10 (dez) dias após a homologação da adesão do empregado, o superior hierárquico ao qual o empregado estiver vinculado encaminhará à Presidência um Plano de Ação para repasse de informação, elaborado junto com o empregado/aderente, contendo o

cronograma de preparação do sucessor e a definição da data de desligamento do empregado, que será feita de acordo com as conveniências da **EMGETIS**.

3.8. O empregado será dispensado do cumprimento de aviso prévio.

3.9. As rescisões contratuais serão procedidas pelo enquadramento como **“Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”**, garantindo-se sempre o pagamento das verbas rescisórias, asseguradas na CLT.

3.10. As rescisões contratuais serão homologadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional ou por outro órgão competente e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

3.11. Conforme decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 590.415/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, o empregado, mediante sua adesão ao PDI-2025 dá plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela decorrente da relação de emprego, ressalvados os direitos decorrentes das ações judiciais já ajuizadas.

3.12. A adesão ao PDI 2025 não implicará em renúncia ou desistência de qualquer ação judicial já ajuizada antes da assinatura do Termo de Adesão, sendo garantidas aos empregados a execução plena das decisões judiciais, inclusive no que tange ao pagamento de créditos reconhecidos judicialmente.

3.13. Nos termos da legislação que regula o FGTS, em se tratando de pedido de demissão por iniciativa do empregado, não será depositada em sua conta vinculada do FGTS a multa fundiária de 40% sobre o total dos depósitos existentes.

4. DO PAGAMENTO DAS VERBAS

4.1. Aos empregados que aderirem ao PDI-2025 e tenham o pedido devidamente homologado, as verbas serão pagas no prazo estabelecido pela legislação trabalhista.

4.1.1 A empresa deverá fazer os cálculos da rescisão do empregado com a apropriação de todas as verbas legais (CLT) e também os direitos decorrentes do Regulamento de Pessoal para fins de cálculo do valor líquido que cada empregado teria direito a receber se a demissão fosse feita por iniciativa da empresa.

4.2. Considerando que a adesão ao PDI-2025 implica em mudança dos cálculos, já que nessa alternativa quem solicita a rescisão do contrato é o empregado, haveria alteração nos parâmetros do cálculo da multa do FGTS, aviso prévio e indenização da licença prêmio não gozada.

4.2.1. Aos empregados que aderirem ao PDI-2025 e tenham o pedido devidamente homologado, será concedido como incentivo, o benefício do recebimento da multa fundiária de

40% sobre o FGTS sobre o total do valor para fins rescisórios do FGTS.

4.2.2. O empregado que possuir mais de uma conta vinculada referente ao mesmo vínculo laboral, serão somados os valores dessas contas para o cálculo da indenização acima referida, a exemplo das contas da extinta PRODASE, AGETIS e EMGETIS.

4.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho.

4.4. Determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia serão observadas quando do pagamento dos benefícios de estímulos financeiros.

4.5. Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do PDI-2025, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciário (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o valor pago a esse título.

4.6. A Empresa deverá fornecer ao empregado solicitante, cópia dos cálculos da rescisão a seu pedido.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O empregado que aderir ao programa deve firmar compromisso de compartilhamento do conhecimento e informações necessárias.

5.2. Ocorrendo o falecimento do empregado após a homologação de sua inscrição ao programa, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida em lei.

5.3. Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente do trabalho, somente poderão se desligar após o retorno ao trabalho, ficando a critério da Diretoria Executiva estabelecer novo prazo para repasse de informação, compartilhamento de conhecimento e desligamento.

5.4. A adesão ao PDI-2025 assegura aos empregados os direitos trabalhistas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho pela modalidade de **“Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”**.

5.5. A adesão ao PDI-2025 não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT e Regulamentos Internos da EMGETIS e suas normas relacionadas, perdendo o empregado o direito aos benefícios estabelecidos neste Plano.

5.6. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do PDI-2025.

5.7. A homologação das rescisões fica condicionada ao orçamento estipulado pela Secretaria

da Fazenda.

5.8. Casos omissos serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da EMGETIS.

Aracaju, 20 de outubro de 2025

Bráulio Joaquim de Abreu Neto
Diretor Presidente da EMGETIS

Magson Vinicius de Santana Almeida
Diretor de Administração e Finanças da EMGETIS